



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

LEI Nº 944 /2015

Publicada dia 20/12/2015

ORÇAMENTO PARA 2016

Súmula =Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 21.439.619,20** (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.133.705,20
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.306.279,00
TOTAL GERAL	21.439.619,20

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		15.980.840,20
Receita Tributária	528.949,00	
Receita de Contribuições	220.000,00	
Receita Patrimonial	38.115,00	
Receita de Serviços	129.872,00	
Transferências Correntes	14.825.641,20	
Outras Receitas Correntes	238.263,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.152.500,00
Operações de Crédito	0,00	

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2796 Pág. Nº 13
Em 20/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital		
	4.137.500,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>20.133.705,20</u>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	652.879,00	<u>1.306.279,00</u>
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		
Receitas de Contribuições	653.400,00	
TOTAL GERAL RECEITA		21.439.619,20

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do **ANEXO II** que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		833.744,00
Câmara Municipal	<u>833.744,00</u>	
II-PODER EXECUTIVO		<u>19.299.596,20</u>
Executivo Municipal	378.500,00	
Secretaria da Junta de Alistamento Militar.	80.000,00	
Procuradoria	73.200,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	2.335.020,00	
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.	7.547.983,45	
Secretaria Municipal de saúde	4.265.903,75	
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania	1.118.600,00	
Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	3.440.389,00	
Reserva de Contingência	<u>60.000,00</u>	
SUB-TOTOAL DA DESPESA		20.133.340,20

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2796 Pág. Nº 13
Em 20/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

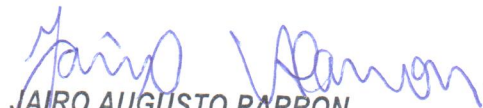
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
Despesas Correntes	<u>1.306.279,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	21.439.619,20

Art. 4º- Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 %(dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 18 de dezembro 2015.


JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2796 Pág. Nº 12
Em 20/12/2015